



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

www.vigia.pa.gov.br

LEI Nº 456, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 439, de 28 de dezembro de 2022, que regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), nos termos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 439, de 28 de dezembro de 2022, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 7º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

.....

§ 12 O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

.....

§ 14

.....

III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 15 No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 456, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16º Nas situações previstas no § 14, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do Chefe do Executivo Municipal.”

Art. 2º. O artigo 4º incluirá o inciso V e passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

V - comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

.....

§ 1º

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.”

Art. 3º. O artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Regimento Interno do CAE deverá observar o disposto nos arts. 43, 44, 45 e 46 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95


LEI Nº 456, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 20 de outubro de 2023.


JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei, às fls. 53 do respectivo Livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração, em: 20/ 10/ 2023.

Certifico que no dia 20/ 10/ 2023, eu, 
(Kássio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei nos termos da legislação vigente.

Kássio David Oliveira de Brito
Secretário Mun de Administração
Dec 003 de 01/01/2021